



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

TAGUATINGA-TO, 21 DE JULHO DE 2020

Ofício 24 /2020

Exmo Sr.
Altamirando Z. G. Taguatinga
Prefeito Mun. De Taguatinga-TO

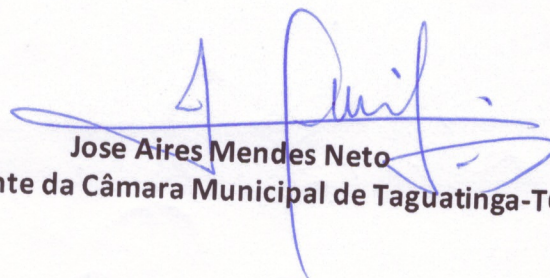
Processo 1830
22/07/2020
8:29
Koreen Dunga

Senhor prefeito,

A par de cumprimenta – lo respeitosamente, encaminho vos a promulgação da Emenda a Lei Orgânica Municipal N° 01/2020, para que seja feita as anotações de praxe.

Plenário da Câmara Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 21 dias de julho de 2020

Respeitosamente,


Jose Aires Mendes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

EMENDA N.º 01/2020, de 20 de julho de 2020.

Promulgação de Emenda a Lei Orgânica do
Município de Taguatinga – TO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no artigo 250 do Regimento Interno, promulga a presente Emenda, após aprovada a redação final, conforme segue:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Taguatinga, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 – São auxiliares diretos do prefeito:

(...)

II – o Procurador-Geral do Município;

(...)

Artigo 2º - Ficam alterados os incisos XXI, XXIV e os parágrafos 3º e 7º do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Taguatinga (com redação dada pela Emenda n. 07/2019 de 28.08.2019), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 – São direitos dos servidores municipais, além dos previstos na Constituição Federal:

(...)

XXI – licenciar-se, com remuneração pelo Município, para o desempenho de mandato eletivo em diretoria de entidade associativa, sindical, confederação ou federação representativa da categoria que represente os servidores públicos no âmbito municipal, desde que atendidos os critérios estabelecidos no artigo 106, § 1º, desta lei;

(...)

XXIV – licenciar-se, por motivo de doença, comprovada à Junta Médica Oficial, em pessoa da família do servidor efetivo, para acompanhamento médico de pais, filhos, cônjuge ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional.

a) A licença de servidor para acompanhamento familiar por motivo de doença somente será deferida se a assistência direta do servidor efetivo for considerada indispensável pela



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Junta Médica Oficial e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, a juízo do órgão de lotação do servidor;

b) A licença de servidor para acompanhamento familiar por motivo de doença será concedida:

1 – com remuneração integral, por até 15 (quinze) dias, a cada 12 (doze) meses de exercício;

2 – com 50% da remuneração, quando exceder 15 (quinze) dias e não ultrapassar 30 (trinta) dias, a cada 12 (doze) meses de exercício;

3 – sem remuneração, quando exceder 30 (trinta) dias, convertendo-se o período excedente a 30 (trinta) dias em licença para tratar de interesses particulares;

c) É considerada mesma licença para acompanhamento familiar por motivo de doença, a concedida dentro do interstício de 12 (doze) meses de exercício, para acompanhar outro membro da família, o qual não motivou a primeira concessão, ou o mesmo ente familiar, em razão de nova patologia.

(...)

§3º - É vedada a dispensa de servidor público associado ou sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação associativa ou sindical, e se eleito ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se incorrer em falta grave nos termos da lei.

(...)

§7º - É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas.

(...).

Art. 3º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Taguatinga (com redação dada pela Emenda n. 07/2019 de 28.08.2019), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 – O exercício de mandato eletivo por servidor público municipal observará as disposições do art. 38 da Constituição Federal e, ainda, o seguinte:

§1º - É assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo estável o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação representativa dos servidores públicos, estadual ou municipal, sindicato representativo da



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, assegurada a remuneração do cargo efetivo, desde que observados os seguintes limites:

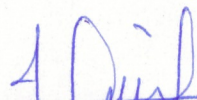
I - Em entidades com 50 a 200 Servidores Municipais de Taguatinga associados ou sindicalizados, 01 (um) servidor licenciado sem prejuízo da remuneração;

II - Em entidades com mais de 201 (duzentos e um) Servidores Municipais de Taguatinga associados ou sindicalizados, até 02 (dois) servidores licenciados sem prejuízo da remuneração.

§2º - Em entidades com até de 49 (quarenta e nove) Servidores Municipais de Taguatinga associados ou sindicalizados, será assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato.

Artigo 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga – TO, em 20 de julho de 2020.


JOSÉ AIRES MENDES NETO
Jose Aires Mendes Neto
Presidente da Câmara Municipal
de Taguatinga - TO
Gestão 2020


EDIMAR JOSÉ DA SILVA
Vereador Vice-Presidente


ATIMA GOMES DOS REIS

Vereadora 1ª Secretária


LINDOMÁ ALMEIDA DA SILVA

Vereador 2º Secretário